DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 564/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17732/2013
PROTOCOLO	: 1453486
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
JURISDICIONADO (A)	: LEANDRO PERES DE MATOS
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 242/2013
INTERESSADO (A)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. FIRMAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de firmação de termo aditivo a contrato, bem como de execução financeira da contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, dos atos administrativos relativos à:

I - firmação do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 242, de 2013, entre o Município de Naviraí, representado pelo seu Prefeito Municipal Leandro Peres de Matos, e a empresa Ford Motor Company Brasil Ltda.;

II - execução financeira da contratação a que se referem os termos do inciso precedente.

Campo Grande, 15 de setembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Referem-se as peças dos autos ao Contrato n. 242/2013, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa Ford Motor Company Brasil Ltda., havendo sido examinados os procedimentos de formalização do seu 1º Termo Aditivo e de execução financeira da contratação pelos técnicos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e, nos termos da Análise n. 19543/2014 (peça 34), considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre o assunto, emitiu o Parecer GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO- 19311/2014 (peça 35) e opinou pela:

> *"regularidade da formalização do 1º termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, III e § 4º, III e art. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.".*

É o Relatório.

V O T O

Dos autos observo que os procedimentos de formalização do 1º Termo Aditivo e de execução financeira da contratação se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos.

Tudo exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria Competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de formalização do 1º Termo Aditivo e de execução financeira do Contrato n. 242/2013, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa Ford Motor Company Brasil Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - firmação do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 242, de 2013, entre o Município de Naviraí, representado pelo seu Prefeito Municipal Leandro Peres de Matos, e a empresa Ford Motor Company Brasil Ltda.;

II - execução financeira da contratação a que se referem os termos do inciso precedente.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator